



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — C. G. C. 06.582.449/0001-91
CEP 62.520 — AMONTADA - CE.

LEI Nº 073/89

DE 27 DE OUTUBRO DE 1989

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECU
TIVO A INSTITUIR ABONO PECUNIÁ-
RIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

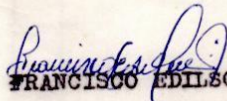
O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CE
ARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Amontada autorizada a remunerar os servidores públicos municipais com a importância de NCz\$ 30,00 (TRINTA CRUZADOS NOVOS), a título de abono pecuniário, a partir de 1º de setembro do corrente exercício, com vigência até a revisão do atual quadro de salários do funcionalismo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de setembro, revogadas as disposições em contrário e, especialmente a Lei nº 060/89 de 18 de março de 1989.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, AOS 27 DE OUTUBRO DE 1989.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal